

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1337 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE  
DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais do art. 29 inciso V e, ainda o que estabelece o artigo 39 § 4º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do do Prefeito estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação espécie remuneratória.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE  
DEZEMBRO DE 1999.

  
**GISÉLIA NASCIMENTO**  
Prefeita de Rio Branco em Exercício